



PROCESSO Nº 2023001708
AUTOR: VIVIAN NAVES
ASSUNTO: CRIA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO ÀS 'MÃES ATÍPICAS' NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei ordinária, da ilustre Deputada Vivian Naves que cria o programa de proteção e atenção às 'mães atípicas' no âmbito do Estado de Goiás.

Em suas razões, justifica que a matéria é relevante e oportuna, eis que visa oferecer assistência psicológica e psiquiátrica às mães de pessoas portadores de necessidades especiais, assegurando-lhes efetiva inclusão para exercerem a maternidade com dignidade e manterem a saúde mental preservada.

De acordo com a autora da propositura, considera-se mãe atípica a mãe e/ou cuidadora da pessoa portadora de deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Transtorno de Déficit de Atenção – TDA, dislexia, dentre outros.

Discorre, ainda, que grupos de apoio e capacitação para profissionais contribuirá para a construção de uma rede de apoio sólida, onde as mães atípicas poderão compartilhar experiências, receber orientações especializada e se sentirem acolhidas.

Aprovado preliminarmente, encaminhou-se à Comissão de Constituição de Justiça e Redação e o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar a compatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico.

Essa é a síntese da proposição em análise.



Inicialmente, analisando os autos verifica-se o nobre intuito que a ilustre Deputada proponente teve.

No que tange ao aspecto constitucional, verifica-se que a proposição se mostra legítima quando examinada frente ao caráter residual relativo ao artigo 20, §1º, II, da Constituição Estadual.

Ademais, no que concerne à Constituição Federal, verifica-se respaldo à propositura, em seu artigo 24, que dispõe sobre as competências de legislação conferidas a União, Estados e Municípios. Senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;*

No mesmo sentido, ressalta-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceituado no art. 196 da Carta Magna.

Assim, verifica-se que o presente projeto encontra-se em consonância ao determinado no ordenamento jurídico, possuindo total constitucionalidade, haja vista que não invade matéria de outra competência legislativa.

Pelas razões acima expostas, não havendo impedimento para sua aprovação, relato pela **APROVAÇÃO** do projeto em pauta.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.

ISSY QUINAN

Deputado Estadual – MDB